

PROJETO DE LEI Nº 1.144/2011

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.144/2011, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a CORSAN – Companhia do Riograndense de Saneamento e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a formalização de convênio entre Município e a CORSAN, de modo a possibilitar que a administração, quando necessário e requerido pela empresa, possa executar serviços de remoção e reposição de pavimento nas ruas da cidade, mediante o pagamento nos valores constantes no convênio anexo ao presente.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei que segue juntamente com a minuta do convênio a ser celebrado, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.144/2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei, permitindo que o Município de Nova Roma do Sul execute serviços relativos à remoção de pavimento e sua reposição quando a empresa necessitar intervir nas redes de distribuição de água e/ou coleta de esgoto sanitário, recebendo pagamento pelos serviços que serão prestados.

Art.2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 08 de junho de 2011.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA RIOGRANDENSE
DE SANEAMENTO – CORSAN E O
MUNICÍPIO DE**

MINUTA DO CONVÊNIO - 2011

Por este instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Arnaldo Luiz Dutra, e pelo seu Diretor de Operações, Sr. Ricardo Röver Machado e de outro lado o **MUNICÍPIO DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno com sede à _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, conforme Lei Municipal n.º _____, doravante denominados, respectivamente, **CORSAN** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente CONVÊNIO pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: quando a **CORSAN** necessitar intervir nas redes de distribuição de água e/ou coleta de esgoto sanitário, o **MUNICÍPIO** se compromete a executar os serviços relativos à remoção de pavimento e sua reposição.

Parágrafo Primeiro: o **MUNICÍPIO** somente executará os serviços por solicitação da **CORSAN**, mediante protocolo, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolada no setor competente.

Parágrafo Segundo: enquanto perdurar a execução das obras previstas no *caput* da presente Cláusula, permanecerá sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** a tarefa de fixar a adequada sinalização de trânsito, comprometendo-se, outrossim, com sua manutenção e fiscalização.

Parágrafo Terceiro: a **CORSAN** se compromete a comunicar, por escrito, ao **MUNICÍPIO** sobre a finalização da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: quando o **MUNICÍPIO** executar serviços inerentes ao objeto citado, relativos a utilização de retroescavadeira e caminhão com caçamba basculante, deverão ser observados critérios e valores de indenização por parte da **CORSAN** constantes nos Anexos I (item 1) e II (item 1) do presente, respectivamente;

Parágrafo Primeiro: a **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO** pelos materiais utilizados para re-aterro, conforme os critérios e valores indicados nos Anexos I (item 2) e II (item 2) do presente, respectivamente;

Parágrafo Segundo: a **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO**, pelos serviços de re-enchimento compactado, conforme os critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 3) e II (item 3) do presente, respectivamente;

Parágrafo Terceiro: os serviços de remoção de pavimento executados pelo **MUNICÍPIO**, serão indenizados pela **CORSAN**, conforme critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 4) e II (item 4) do presente, respectivamente;

Parágrafo Quarto: os serviços de recomposição de pavimento executados pelo **MUNICÍPIO**, serão indenizados pela **CORSAN**, de acordo com os critérios e valores constantes nos Anexos I (item 5) e II (item 5) do presente, respectivamente;

Parágrafo Quinto: a **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO** pelos materiais excepcionalmente utilizados para repavimentação, conforme os critérios e valores indicados nos Anexos I (item 6) e II (item 6) do presente, respectivamente;

Parágrafo Sexto: os valores dos serviços, materiais e equipamentos, referidos nos parágrafos anteriores, deverão ser reajustados, anualmente, pelos índices divulgados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getulio Vargas - FGV do período correspondente, conforme segue:

- a) para o contido no item 1 e no sub-item 3.1 do Anexo II, utilizar o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – Aluguel de Máquinas e Equipamentos – série 162097;
- b) para o contido nos demais itens do Anexo II, utilizar o Índice de Custo da Construção – ICC – Porto Alegre – Total, série 161252.

Parágrafo Sétimo: havendo renovação do Convênio os valores de serviços e equipamentos serão readequados ao preço médio de mercado.

Parágrafo Oitavo: quando a natureza dos serviços implicar no interesse específico de usuários dos serviços prestados pela **CORSAN**, a indenização ao **MUNICÍPIO** será feita pelo interessado, mediante o recolhimento das taxas respectivas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, comprovando-se o dito recolhimento perante a **CORSAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA: os serviços e valores constantes do presente Instrumento estão sendo ajustados com o fim de Encontro de Contas entre a

CORSAN e o **MUNICÍPIO** preferencialmente na rubrica “água e esgoto”, podendo também ser convencionada outra forma de pagamento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA: o **MUNICÍPIO** efetuará a vistoria nos serviços de re-aterro para as ligações domiciliares realizadas pela **CORSAN** e/ou empresas contratadas. A vistoria e a respectiva liberação serão requeridas com a devida antecedência, acordadas com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: todos os serviços, ora ajustados, prestados pelo **MUNICÍPIO** serão medidos e atestados por seus representantes em conjunto com os da **CORSAN**, devendo as cópias das medições ser arquivadas para utilização no cálculo do Encontro de Contas.

CLÁUSULA SEXTA: este Convênio será rescindido, de pleno direito, por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá quando uma das partes manifestar a intenção do não prosseguimento face à circunstância que o torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denúncia será precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: o prazo de validade deste Convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: Designa como gestor direto do convênio, responsável por assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente, o Chefe da U.S.de ,função atualmente exercida por

CLÁUSULA NONA: fica eleito o Foro de Porto Alegre, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre,

XXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Arnaldo Luiz Dutra
Diretor Presidente

Ricardo Röver Machado
Diretor de Operações

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE

Compreende disponibilização do equipamento, com respectivo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

O equipamento será considerado “operante” quando estiver com o motor em funcionamento (na obra, ou se deslocando), a serviço da CORSAN, e mediante prévia aprovação da Fiscalização.

Mesmo que o equipamento esteja no local dos serviços, em intervalos que parecerem consideráveis, a Fiscalização poderá requerer o desligamento do motor (descaracterizando-se como “equipamento operante”).

Para fins de pagamento, o tempo máximo admissível de cada deslocamento (viagem) será de vinte minutos (salvo prévia justificativa, devidamente aprovada pela Fiscalização).

Medição e pagamento por hora de equipamento operante.

2 - MATERIAIS ADQUIRIDOS PARA ATERRO

Compreende aquisição e fornecimento (posto na obra) de material para aterros, bases ou sub-bases.

Medição e pagamento por volume, medido no aterro (ou na base ou na sub-base) após compactado.

3 – SERVIÇOS DE REENCHIMENTO COMPACTADO

Compreende serviço de re-aterro e compactação, incluindo todas as despesas com pessoal e equipamentos, sendo:

- Mecânico, quando a compactação é com rolo, placa vibratória, ou similar;
- Manual, quando a compactação é com soquete de madeira ou similar.

Medição e pagamento por volume, medido no aterro após compactado.

4 – SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende retirada de pavimento de uma área previamente determinada pela Corsan, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a guarda do material re-aproveitável.

Medição e pagamento pela área de remoção (não superior à área requerida).

5 – SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos.

Medição e pagamento pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio que será medido por metro linear.

No caso de asfalto, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação.

Se base e sub-base forem outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo), a restauração será paga pelo respectivo preço contratado caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais, além da compactação mecânica.

Para os demais pavimentos, os preços já incluem as bases.

6 – MATERIAIS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende fornecimento excepcional, a critério da Fiscalização, de materiais de repavimentação (materiais danificados ou perdidos estão inclusos nos SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO).

Medição e pagamento pela área de recomposição, exceto meio-fio que será medido por metro linear.

ANEXO II			
TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS			
			jan/2011
			unid
			R\$
1	SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO		
1.1	retroescavadeira com operador, operante	h	44,11
1.2	caminhão caçamba com motorista, operante	h	38,58
1.3	compactador autopropelido, pequeno, operante	h	16,56
2	MATERIAIS IMPORTADOS PARA ATERRO		
2.1	areia para aterro	m ³	24,07
2.2	terra argilosa	m ³	15,36
2.3	saibro	m ³	34,56
2.4	brita n.º 2	m ³	56,16
2.5	brita graduada	m ³	64,19
2.6	pó-de-pedra	m ³	51,29
3	SERVIÇOS DE REENCHIMENTO COMPACTADO		
3.1	reenchimento compactado mecanicamente	m ³	4,37
3.2	reenchimento compactado manualmente	m ³	7,75
4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PAVIMENTO		
4.1	em pedra irregular	m ²	2,22
4.2	em paralelepípedo	m ²	2,22
4.3	em blocos de concreto	m ²	2,22
4.4	em asfalto	m ²	6,20
4.5	em basalto regular	m ²	2,22
4.6	em basalto irregular	m ²	2,22
4.7	em lajes de grês	m ²	2,77
4.8	em cimento e areia	m ²	2,22
4.9	em ladrilho hidráulico	m ²	3,33
4.10	remoção de meio-fio	m	2,22
5	SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO		
5.1	em pedra irregular	m ²	9,97
5.2	em paralelepípedo	m ²	9,97
5.3	em blocos concreto	m ²	9,78
5.4	em asfalto PMF esp. 4 cm	m ²	14,94

5.5	em asfalto PMF esp. 6 cm	m ²	20,23
5.6	em asfalto PMF esp. 8 cm	m ²	25,51
5.7	em asfalto CBUQ esp. 4 cm	m ²	22,85
5.8	em asfalto CBUQ esp. 6 cm	m ²	32,09
5.9	em asfalto CBUQ esp. 8 cm	m ²	41,35
5.10	em basalto regular	m ²	9,71
5.11	em basalto irregular	m ²	9,71
5.12	em lajes de grês	m ²	12,80
5.13	em cimento e areia alisado esp. 3 cm	m ²	16,25
5.14	em ladrilho hidráulico	m ²	35,00
5.15	recomposição de meio-fio	m	4,99
6	MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO		
6.1	pedra irregular	m ²	18,10
6.2	paralelepípedo	m ²	54,64
6.3	blocos tipo "S", de concreto, esp. 8 cm	m ²	30,30
6.4	meio-fio de concreto 0,30 x 0,15 x 1,00 m	m	14,39